



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 44.**

.....

§ 3º As matrizes de referência e conteúdos programáticos dos exames ou provas de acesso à Educação Superior deverão estar baseados, obrigatoriamente, nos componentes curriculares dispostos na Formação Geral Básica:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É importante que o dispositivo legal garanta a isonomia entre os candidatos ao acesso à educação superior. A promulgação da Lei nº 13.415/2017 organizou o currículo do ensino médio brasileiro em dois eixos ou conjuntos de componentes e arranjos curriculares, a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, que foram mantidos no texto do PL nº 5230/2023, aprovado pela Câmara dos Deputados.

A parte do currículo do Ensino Médio destinado à Formação Geral Básica é obrigatória para todas as redes, sistemas e instituições que ofertam o Ensino Médio, independente dos itinerários formativos cursados pelos estudantes, sendo constituída pelas seguintes áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares: Ciências Humanas, Sociais e suas Tecnologias (Filosofia, Geografia, História e Sociologia), Ciências da Natureza



e suas Tecnologias (Biologia, Física e Química), Linguagens e suas Tecnologias (Artes, Educação Física, Língua Espanhola e Língua Portuguesa) e Matemática e suas Tecnologias (Matemática). Os Itinerários Formativos, por sua vez, são definidos pelas redes, sistemas e instituições de ensino e correspondem a parte diversificada dos currículos, que é organizada por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares – a exemplo de centenas de disciplinas, projetos, oficinas, núcleos de estudo, trilhas entre outras.

Como somente a parte destinada à Formação Geral Básica é comum a todos os estudantes, com definição de obrigatoriedade, os componentes curriculares agrupados nessa parte do currículo é que devem ser utilizados para elaboração das matrizes de referência e conteúdos programáticos dos exames e provas de acesso à Educação Superior. A manutenção do texto do PL 5230/2023, como aprovado pela Câmara dos Deputados, para garantir a isonomia entre os candidatos ao acesso à Educação Superior, geraria um elevado custo e demandaria um trabalho de logística sem precedentes no país, pois seria necessário que o Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como todas as Instituições de Ensino Superior que utilizam sistemas próprios de seleção, garantissem elaborações e logísticas para impressões, distribuições e realizações de centenas de provas diferentes para avaliar as competências e habilidades dos milhões de candidatos inscritos nessas provas e exames, que precisariam abarcar as centenas de arranjos curriculares de um sem número de Itinerários Formativos.

Atualmente, tanto o Enem como os demais exames e provas de seleção para a educação superior avaliam as habilidades e competências das quatro áreas do conhecimento que compõem a Formação Geral Básica. No caso do Enem, por exemplo, os candidatos respondem a uma prova com 180 questões/itens (45 de cada área do conhecimento) e uma redação. Deve-se destacar que a inexistência de formação docente para ministrar uma significativa parcela das disciplinas, projetos, oficinas, núcleos de estudo, entre outros arranjos curriculares ofertados nos Itinerários Formativos, impactaria os processos de elaboração, revisão e validação das questões/itens desses exames e provas, bem como o Banco Nacional de Itens (BNI) mantido pelo Inep.



É importante salientar que não é incomum a utilização dos exames ou provas de acesso à Educação Superior para avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência dos sistemas, redes de ensino e instituições educacionais brasileiras, bem como para produzir informações sobre o desempenho dos estudantes e as condições intraescolares e extraescolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem no país, como atualmente é o caso do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Com a manutenção do texto do PL 5230/2023 oriundo da Câmara dos Deputados, seria necessário incluir os conteúdos de centenas de arranjos curriculares nessas avaliações, o que provocaria uma complexa alteração na metodologia provocada pela necessidade de incorporar competências e habilidades que atualmente não estão contempladas em suas matrizes de referência e conteúdos programáticos.

Por fim, cabe destacar os impactos financeiros que a manutenção do texto do PL 5230/2023, oriundo da Câmara dos Deputados, geraria tanto para o Ministério da Educação, responsável pelo Enem, como para as Instituições de Ensino Superior que utilizam sistemas de seleção de estudantes próprios, uma vez que teriam de elaborar, revisar, validar, imprimir e coordenar a realização de centenas de exames e provas diferentes.

A presente emenda foi produzida em interlocução com o Coletivo em Defesa do Ensino Médio de Qualidade, que reúne docentes da educação básica, profissional, do magistério superior e pesquisadores das mais prestigiadas instituições de ensino brasileiras.

Sala da comissão, de de .

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

